

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Tomada de Preços N° 024/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA IDELFONSO GUEDES LOCALIZADA NO BAIRRO ITAIGARA.

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada pelas licitantes no processo supracitado. Sugue apertada síntese das razões suscitadas:

- a) A empresa THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS pede a inabilitação da MINERAÇÃO CONSTRUFOX LTDA por não apresentar declaração de conhecimento ao local da obra com firma reconhecida.

Passemos ao mérito.

DO MÉRITO

Das impugnações constantes na letra “a”, supra.

Da atenta análise do que prevê a Lei 13.726, de 2018, sancionada e publicada no Diário Oficial da União, percebe-se que a obrigação de reconhecimento de firma é dispensada para o cidadão que lidar com órgãos do governo, em determinadas situações. Assim disposto:

Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

Assim sendo, estando a Senhora Lucilene Pereira de Oliveira, a regular procuradora da Senhora Eliana Melo dos Santos, conforme procuração constante dos documentos de habilitação, presente perante este órgão público, no dia da sessão pública de licitação (10 de Janeiro de 2019), e lavrado diversas assinaturas perante a comissão de licitação e os demais licitantes, reconheço a autenticidade da rubrica, estando suprida a exigência de reconhecimento de firma. Por todos, remetemos à assinatura constante na ata de sessão pública que fora assinada perante todos os licitantes, que é por todo semelhante à assinatura contida na “declaração de conhecimento de local da obra”.

CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da impugnante, tal pleito não merece acolhimento, devendo-se manter todas as licitantes habilitadas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após, siga para publicação no Diário Oficial do Município de Jequié/BA, momento em que fica aberto o prazo para interposição de eventual recurso à autoridade superiora.

Jequié – BA, 04 de fevereiro de 2019.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação